



Lei nº 5.931 de 7 de JUNHO de 20 23

INSTITUI O “**PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL - UM OLHAR À SAÚDE MENTAL**”, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “**PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL - UM OLHAR À SAÚDE MENTAL**”, voltado aos profissionais da educação e aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 2º “**PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL - UM OLHAR À SAÚDE MENTAL**” tem como foco a prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no âmbito escolar, voltado aos profissionais da educação e aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 3º São os objetivos do “**PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL - UM OLHAR À SAÚDE MENTAL**”:

I - acolher os profissionais, crianças e adolescentes em suas fragilidades emocionais, seus sentimentos de insegurança, ansiedade e medos impactados pelas demandas apresentadas neste século;

II - aprimorar ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, que contemplem reflexões e ações de enfrentamento referentes, às fobias, bullying e a qualquer outro tipo de violência que interfira no processo de aprendizagem das crianças e adolescentes, como também no desempenho do trabalho dos profissionais;

III - promover novas ações de cuidados com a saúde mental que proporcione desenvolvimento pleno no âmbito cognitivo, social, físico e afetivo do público-alvo do Programa, proporcionando progressos na qualidade educacional;

IV - fomentar o autoconhecimento e autocuidado, ampliando a capacidade de lidar com situações cotidianas e, conseqüentemente, fortalecendo a saúde mental e o rendimento profissional/escolar; e

V - impulsionar ações preventivas aos conflitos, na busca de resoluções menos reativas e mais positivas, contribuindo na formação de hábitos, atitudes e condutas de respeito em todas as relações que permeiam o cotidiano da comunidade escolar, disseminando valores da cultura de paz, do diálogo, da não violência.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 7 de junho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria dos Vereadores Edilberto Borges e Deolindo Moura, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.